



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 211/2018

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 839, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**, o qual dispõe sobre a revogação da Lei 1034 de 21 de novembro de 1991 e autoriza a permissão de uso de um terreno localizado na rua Ardelino Vidotti, Jardim São Francisco, neste município e dá outras providências.

Justificativa:

O interesse público se justifica pela geração de novos empregos, renda e aumento de arrecadação de impostos, além de movimentar o comércio local.

O terreno encontra-se sem utilização e faz divisa com o imóvel da Empresa requerente;

A empresa requerente necessita de espaço para a ampliação de suas atividades;

Até a presente data não houve interesse de qualquer outro munícipe no uso do imóvel.

Segue anexo requerimento da Empresa, demonstrando interesse.

Motivos da revogação da Lei 1.034 de 20 de novembro de 1991: (anexo)

Artigo 2º -

Artigo 3º -

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação, e estamos a disposição dessa Casa de Leis para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
JOSNEI BENTO GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA RECEBI	
31	110 / 18
	
Camila Sant'Anna Donadon Assistente Administrativo	
Às	12:53 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 839, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.034 de 21 de novembro de 1991 nos termos de seus artigos 2º e 3º.

Artigo 2º - A título de incentivo à industrialização, comércio e prestação de serviços no Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a permissão de uso, à firma **Ernesto Bucci Filho – ME**, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, à Rua Valentim Tomazella nº 03, Jardim São Francisco, inscrita no CNPJ nº 64.080.187/0001-63 e inscrição estadual nº 463.007.006.110- ME, com o objetivo de Comércio a Varejo de peças e acessórios para veículos e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, dá posse de uma área situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP., um terreno localizado na Rua Ardelino Vidotti, lado par, encravado no leito da antiga Estrada Municipal de Rodagem, que ligava Monte Azul Paulista à Bebedouro, com seguinte descrição: medindo em uma linha diagonal de frente 11,70 metros, segue do lado esquerdo de quem olha da frente para os fundos com medida de 38,50 metros, virando a direita na linha de fundo com 10,00 metros, virando novamente a direita com medida de 44,50 metros fechando a poligonal, perfazendo a área total de 415,69 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

Artigo 3º - O prazo de duração desta permissão de uso a título gratuito, é de 20 anos renováveis por igual período, desde que tenha continuidade o objetivo principal descrito no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O donatário deverá iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da promulgação da presente Lei e iniciar sua efetiva utilização em até 1 (um) ano.

Artigo 5º - A permissão de uso será revogada caso não sejam cumpridas as condições acima descritas e não seja dado ao imóvel a destinação prevista, retornando ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, inclusive sobre as construções e benfeitorias implantadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

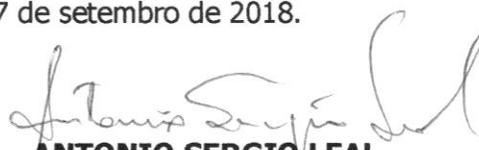
Artigo 6º - As construções deverão obedecer criteriosamente, os projetos exigidos pelas Leis vigentes.

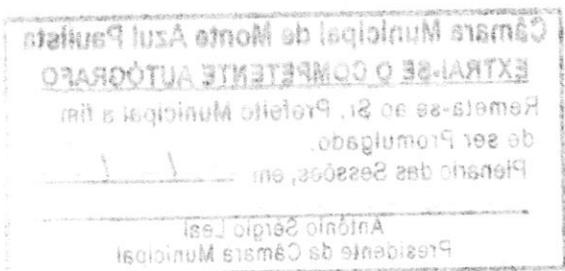
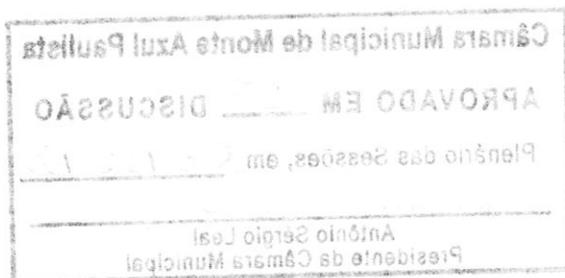
Artigo 7º - É vedado a donatária transferir a da posse e/ou o uso do imóvel à terceiros, sendo esta permissão de uso personalíssimo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei e outras que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da donatária.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 03/12/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRA-BE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.

Plenário das Sessões, em 03/12/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: TERRENO URBANO

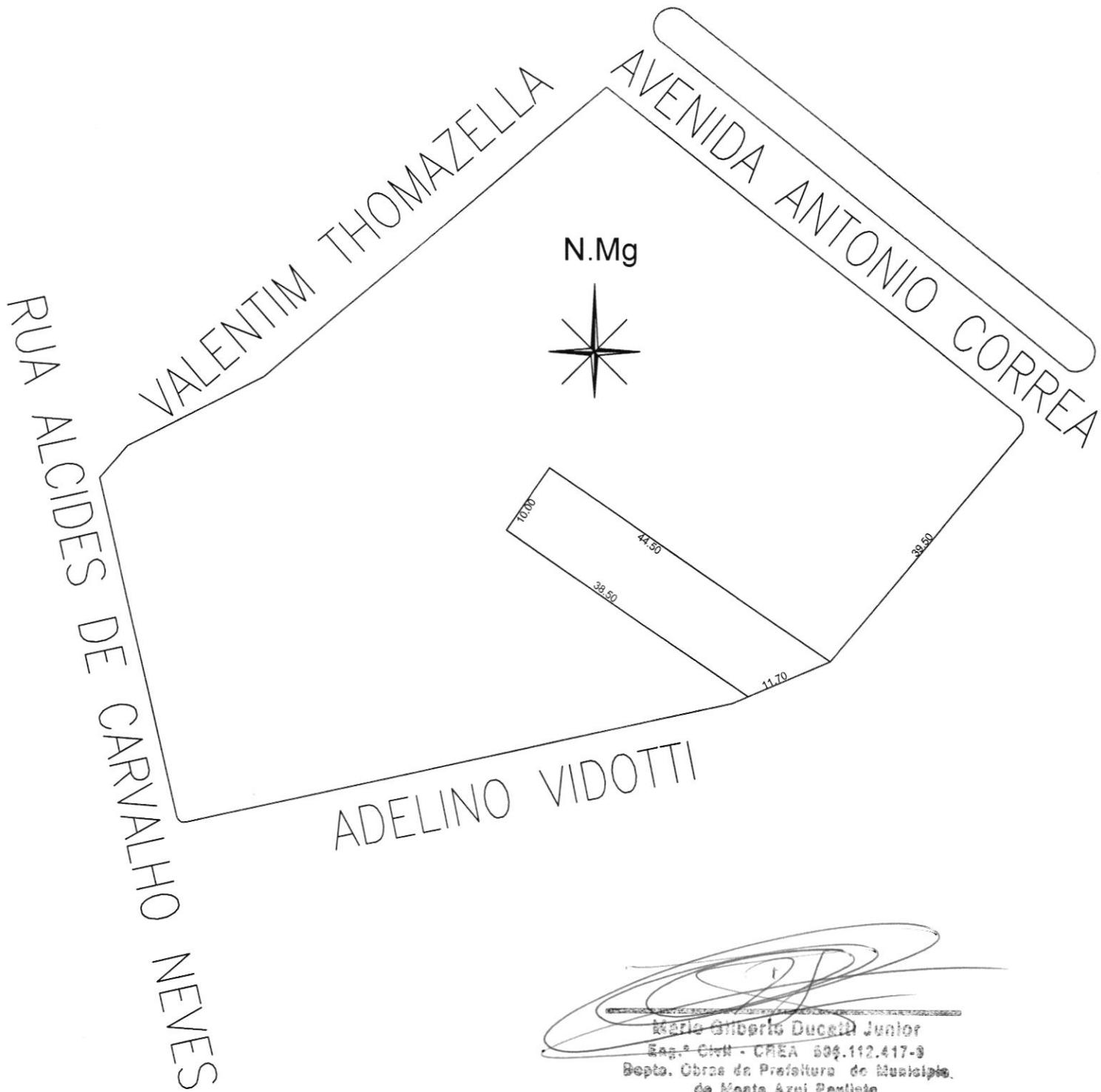
Local : Rua Adelino Vidotti

Proprietário: P. M. de Monte Azul Paulista

Um terreno com a seguinte descrição : medindo em uma linha diagonal de frente 11,70 metros, segue do lado esquerdo de quem olha da frente para os fundos com medida de 38,50 metros, virando a direita na linha de fundo com 10,00 metros, virando novamente a direita com medida de 44,50 metros fechando a poligonal, perfazendo a área total 415,69 metros quadrados, conforme croqui anexo.

Monte Azul Paulista , 15 de março de 2018.

Mario Gilberto Ducelli Junior
Eng.º Civil - CREA 506.112.417-9
Dep. Obras de Prefeitura do Município
de Monte Azul Paulista



OBJETO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

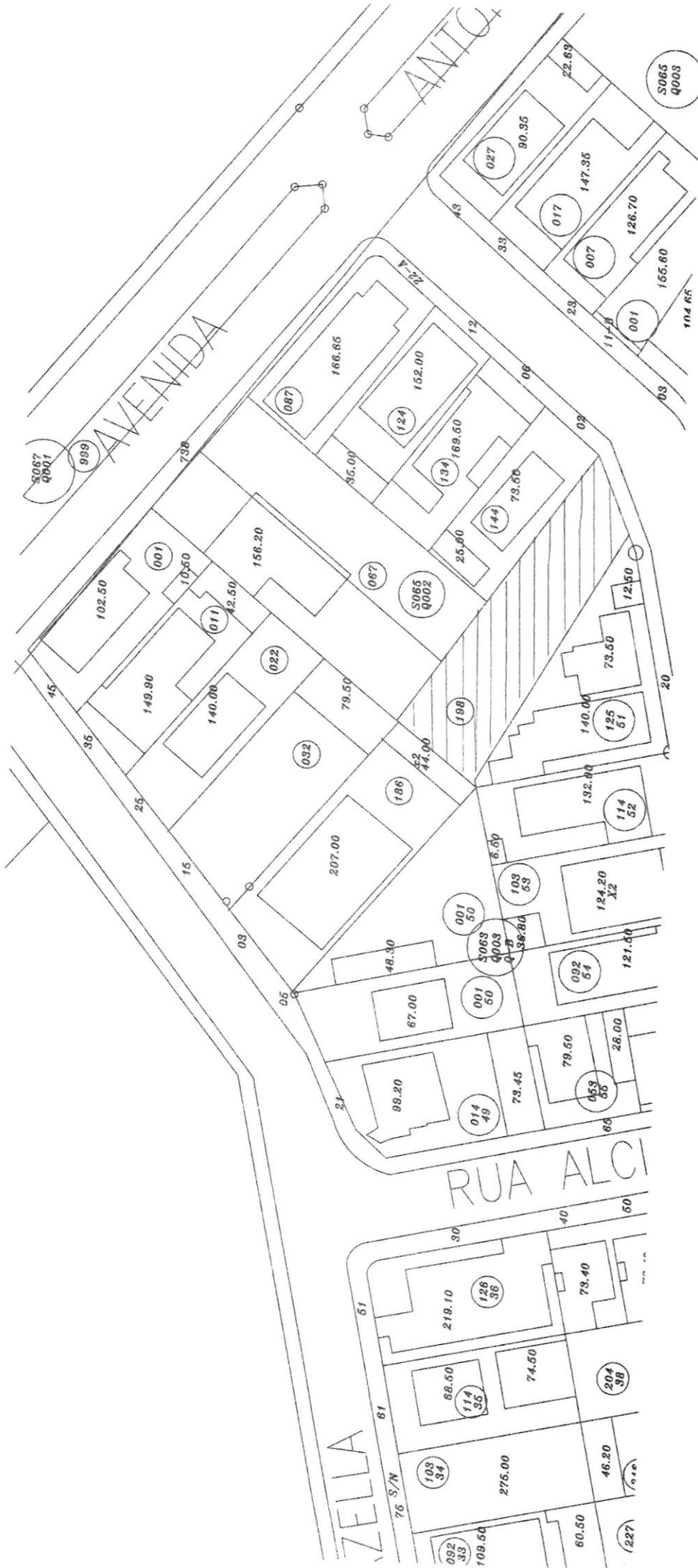
ADELINO VIDOTTI
LOCAL

CENTRO
BAIRRO

MONTE AZUL PAULISTA - SP
CIDADE

PLANTA BAIXA NA : S / ESCALALA

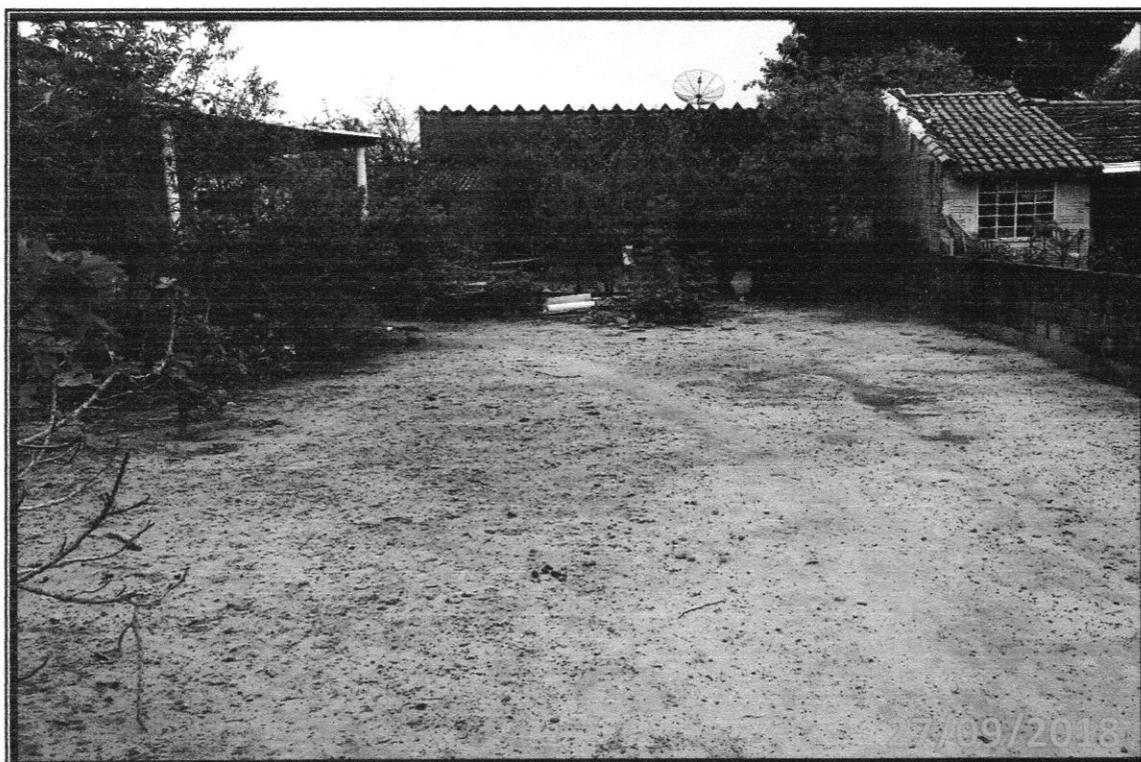
ÁREA DO TERRENO = 415,69 M2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 – Tel. (17) 3361-9500

Rua Ardelino Vidotti, lado par.
Antigo leito da Estrada Municipal de Rodagem, que ligava
Monte Azul Paulista à Bebedouro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CERTIDÃO

Rangel Sanches Lima, Agente Fiscal da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, conforme pedido do Prefeito do Município, que revendo os livros e demais papéis do arquivo desta repartição constatei que o terreno, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo na Rua Adelino Vidotti, lado par, com área de 563,07 m², encravado no leito da antiga Estrada de Rodagem que ligava Monte Azul Paulista à Bebedouro, razão social - Comércio de Frutas São Francisco – CNPJ 54.251.004/0001-71, não consta em nossos cadastros imobiliários.

O referido é verdade e dou fé,
Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2.018

Rangel Sanches Lima
Agente Fiscal

ERNESTO BUCCI FILHO - ME CNPJ: 64.080.187/0001-63

A empresa **ERNESTO BUCCI FILHO - ME**, sita a Rua Valentim Thomazella n.03 - Jardim São Francisco, nesta cidade e município de Monte Azul Paulista-SP, vem mui respeitosamente a vossa presença requerer permissão de uso do imóvel localizado na Rua Adelfino Vidotti, o qual faz fundos com o imóvel desta empresa requerente, com o fim específico de ampliar a área de trabalho, devido à demanda de serviços no ramo de funilaria, pintura, mecânica; e comércio e varejo de peças automotivas.

Salientamos que, a empresa possui 28 anos de atuação nesta cidade e esta permissão de uso propiciará a geração de novos empregos à famílias monteazulenses, aumento da renda de todos os envolvidos na cadeia produtiva e incremento na arrecadação de impostos, contribuindo com o desenvolvimento de nosso município.

Certo de podermos contar com sua atenção, aproveito a oportunidade para elevar os meus protestos de estima e consideração.

Termos em que.

Pedo deferimento.

Monte Azul Paulista, 25 de setembro de 2018


ERNESTO BUCCI FILHO - ME

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebi em 25/09/2018


Nome: _____ Cargo: _____

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA / SP

Ilmo. Sr. ANTONIO SERGIO LEAL - Prefeito do Município

Nesta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 64.080.187/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/1990
NOME - IMPOSTADOR ERNESTO BUCCI FILHO			
TIPO DE ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA OFICINA SAO LUCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
COGNOME(S) R VALENTIN THOMAZELLA	NUMERO 03	COMPLEMENTO	
CNPJ 14.730-000	BAHRO/DISTRITO JD SAO FRANCISCO	MUNICIPIO MONTE AZUL PAULISTA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO lele_bucci@hotmail.com	TELEFONE (17) 3361-3723 / (17) 3361-3823		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2018 às 15:27:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730

LEI No.1.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Dispõe sobre doação de uma área localizada na Rua Ardelino Vidotti, e da outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) A título de incentivo a industrialização do Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a doação, a firma **COMÉRCIO DE FRUTAS SÃO FRANCISCO**, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., à Rua Ardelino Vidotti, no.10, inscrita no CGC.MF. no.54.251.004/0001-71 e inscrição estadual no.463.004.771, da posse de uma área situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP., encravada no leito da antiga Estrada Municipal de Rodagem, que ligava esta urbe a de Bebedouro, com área de 563,07 m2., compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 14,00 mts. e confronta com a Rua Ardelino Vidotti, lado par, do lado direito de quem do imóvel olha para referida rua, mede 37,45 mts. e confronta com Braulino Furlas; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a referida rua, mede 44,75 mts. e confronta com Manoel de Oliveira e Odecio Belotti; e, finalmente, nos fundos mede 13,40 mts. e confronta com a Prefeitura Municipal, antigo leito da Estrada Municipal de Rodagem, área esta que o Município esta de posse há mais de 50 anos consecutivos e desfrutando dela mansa e pacificamente, sem sofrer qualquer ação.

ARTIGO 2º) De acordo com a letra "A", item I, Artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, a donatária deverá iniciar a construção dentro de 6 (seis) meses a contar da escritura da posse e terminar a construção e iniciar sua efetiva utilização 1 (um) ano após a escritura.

ARTIGO 3º) Esta doação ficará revogada caso não sejam cumpridas estas condições e não seja dado ao imóvel a destinação prevista, retornando ao patrimônio público, independente de qualquer indenização.

ARTIGO 4º) As construções deverão obedecer, criteriosamente, os projetos exigidos pelas Leis vigentes.

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a donatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos vender o imóvel objeto desta Lei e o que lhe for incorporado por edificação.

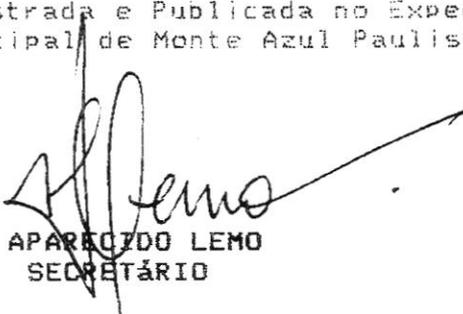
ARTIGO 5º) Às despesas decorrentes com a lavratura de escritura e outras que se fizerem necessárias, ficarão à cargo da donatária.

ARTIGO 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Pta., 20 de novembro de 1.991.


-FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO-
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em 20 de novembro de 1.991.


JOSE APARECIDO LEMO
SECRETÁRIO

BRAULINO FULAS

37.46

PREFEITURA
MUNICIPAL

Q. 4
L. 21

563.07 m²

44.75

ODECIO BELOTTI

MANOEL DE OLIVEIRA

39.00

R. ARDELINO VIDOTTI
14.00 l'cda por

AV. DA SAUDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 31 de Outubro de 2018.

OFÍCIO Nº 211/2018 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 839 de 27 de Setembro de 2018**. Dispõe Sobre A Revogação Da Lei 1034 De 21 De Novembro De 1991, E Autoriza A Permissão De Uso De Um Terreno Localizado Na Rua Ardelino Vidotti, Jardim São Francisco, Neste Município E Da Outras Providencias.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio D. Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 05 / 11 /2018.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 05 / 11 /2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 05 / 11 /2018.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 05 / 10 /2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 05 / 11 /2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 05 / 11 /2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 05 / 11 /2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 05 / 11 /2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 05 / 11 /2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 5 / 11 /2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 05 / 11 /2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 31 / 10 /2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.º. 022/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Parecer jurídico sobre “A REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis

2. Fundamentação:

Concessão de Direito Real de Uso. Pode ser gratuita ou onerosa, individual ou coletiva. É o Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis.

Prevista no Decreto-Lei n.º 271/1967 e na Lei n.º 9.636/1998 (que prevê sua aplicação para os terrenos da União) poderá ser aplicada nos casos previstos em terrenos de marinha e acrescidos – áreas inalienáveis; em áreas vazias destinadas à provisão habitacional; em áreas ocupadas, sujeitas à pressão imobiliária ou em áreas de conflito fundiário; no uso sustentável das várzeas e para a segurança da posse de comunidades tradicionais; e para fins comerciais.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
13 / 11 / 18	
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	14:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

E em conformidade com os institutos Legais citados, o artigo 67 §1º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, **dispensada esta por lei**, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

O Projeto de Lei em comento traz em seu conteúdo ofício 211/2018, onde o Prefeito afirma categoricamente que o interesse público se justifica, que o terreno encontra-se sem utilização, que a empresa requerente necessita de espaço e que até a presente data não houve interesse de outros, ou seja, o projeto 839/2018, está em conformidade com a legislação acima exposta, sendo de sua inteira responsabilidade tais afirmações. (**ofício anexo**).

Cabe a Câmara Municipal nos termos do artigo 12, alínea 12, **apenas aprovar contrato de concessão administrativa ou direito real de uso de bens municipais.**

Para melhor esclarecer os pontos legais passo a expor:

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares, são estes considerados bens de domínio nacional pertencentes as



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem” (art. 98 do CC).

O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, que são:

Bens de uso comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.

Bens de uso especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral (art. 99, II do CC).

Bens dominicais: Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. “Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades” (art. 99, III do CC).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para trazer melhores condições ao município.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Existindo a possibilidade de doação de terra deverá ser observado pelo Executivo municipal o que dispõe a lei n.º 8.666/93 e para a permissão de uso do terreno estabelecido no artigo 2 do Projeto de Lei 839/2018.

Desta forma, analisando a matéria sob o ponto de vista formal e material, constata-se que a proposta em tela em tese segue o disposto no Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal quanto aos requisitos legais, devendo o Executivo aplicar no que couberem os ditames da lei de licitação n.º 8.666/93.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO
AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.-

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 839, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICIPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NOPROJETO DE LEI Nº. 839, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICIPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, ESSAS COMISSÕES NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

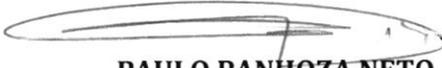
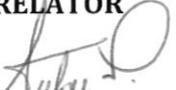
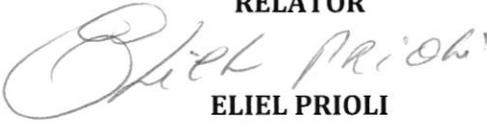
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.-

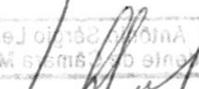
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRÉSIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRÉSIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

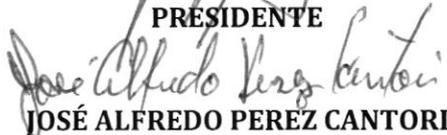
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

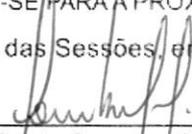
POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS

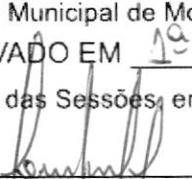
Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

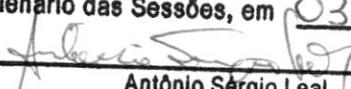

ORIVAL ALVES
PRÉSIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


RICARDO SANCHES LIMA
MEMBRO - INTERINO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 03/12/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1436/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 839, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO , NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1.034 de 21 de novembro de 1991 nos termos de seus artigos 2º e 3º.

ARTIGO 2º - A título de incentivo à industrialização, comércio e prestação de serviços no Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a permissão de uso, á firma **Ernesto Bucci Filho - ME**, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, á Rua Valentim Tomazella nº 03, Jardim São Francisco, inscrita no CNPJ nº 64.080.187/0001-63 e inscrição estadual nº 463.007.006.110- ME, com o objetivo de Comércio a Varejo de peças e acessórios para veículos e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, dá posse de uma área situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP., um terreno localizado na Rua Ardelino Vidotti, lado par, encravado no leito da antiga Estrada Municipal de Rodagem, que ligava Monte Azul Paulista à Bebedouro, com seguinte descrição: medindo em uma linha diagonal de frente 11,70 metros, segue do lado esquerdo de quem olha da frente para os fundos com medida de 38,50 metros, virando a direita na linha de fundo com 10,00 metros, virando novamente a direita com medida de 44,50 metros fechando a poligonal, perfazendo a área total de 415,69 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

ARTIGO 3º - O prazo de duração desta permissão de uso a título gratuito, é de 20 anos renováveis por igual período, desde que tenha continuidade o objetivo principal descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - O donatário deverá iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da promulgação da presente Lei e iniciar sua efetiva utilização em até 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 5º - A permissão de uso será revogada caso não sejam cumpridas as condições acima descritas e não seja dado ao imóvel a destinação prevista, retornando ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, inclusive sobre as construções e benfeitorias implantadas.

ARTIGO 6º - As construções deverão obedecer criteriosamente, os projetos exigidos pelas Leis vigentes.

ARTIGO 7º - É vedado a donatária transferir a da posse e/ou o uso do imóvel à terceiros, sendo esta permissão de uso personalíssimo.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei e outras que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da donatária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Dezembro de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

ORIVAL ALVES
1º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1034 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991, E AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ARDELINO VIDOTTI, JARDIM SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1.034 de 21 de novembro de 1991 nos termos de seus artigos 2º e 3º.

ARTIGO 2º - A título de incentivo à industrialização, comércio e prestação de serviços no Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a permissão de uso, á firma **Ernesto Bucci Filho – ME**, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, á Rua Valentim Tomazella nº 03, Jardim São Francisco, inscrita no CNPJ nº 64.080.187/0001-63 e inscrição estadual nº 463.007.006.110- ME, com o objetivo de Comércio a Varejo de peças e acessórios para veículos e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, dá posse de uma área situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP., um terreno localizado na Rua Ardelino Vidotti, lado par, encravado no leito da antiga Estrada Municipal de Rodagem, que ligava Monte Azul Paulista à Bebedouro, com seguinte descrição: medindo em uma linha diagonal de frente 11,70 metros, segue do lado esquerdo de quem olha da frente para os fundos com medida de 38,50 metros, virando a direita na linha de fundo com 10,00 metros, virando novamente a direita com medida de 44,50 metros fechando a poligonal, perfazendo a área total de 415,69 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

ARTIGO 3º - O prazo de duração desta permissão de uso a título gratuito, é de 20 anos renováveis por igual período, desde que tenha continuidade o objetivo principal descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - O donatário deverá iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da promulgação da presente Lei e iniciar sua efetiva utilização em até 1 (um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 5º - A permissão de uso será revogada caso não sejam cumpridas as condições acima descritas e não seja dado ao imóvel a destinação prevista, retornando ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, inclusive sobre as construções e benfeitorias implantadas.

ARTIGO 6º - As construções deverão obedecer criteriosamente, os projetos exigidos pelas Leis vigentes.

ARTIGO 7º - É vedado a donatária transferir a da posse e/ou o uso do imóvel à terceiros, sendo esta permissão de uso personalíssimo.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei e outras que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da donatária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Dezembro de 2018.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 12 de dezembro de 2018.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: TERRENO URBANO

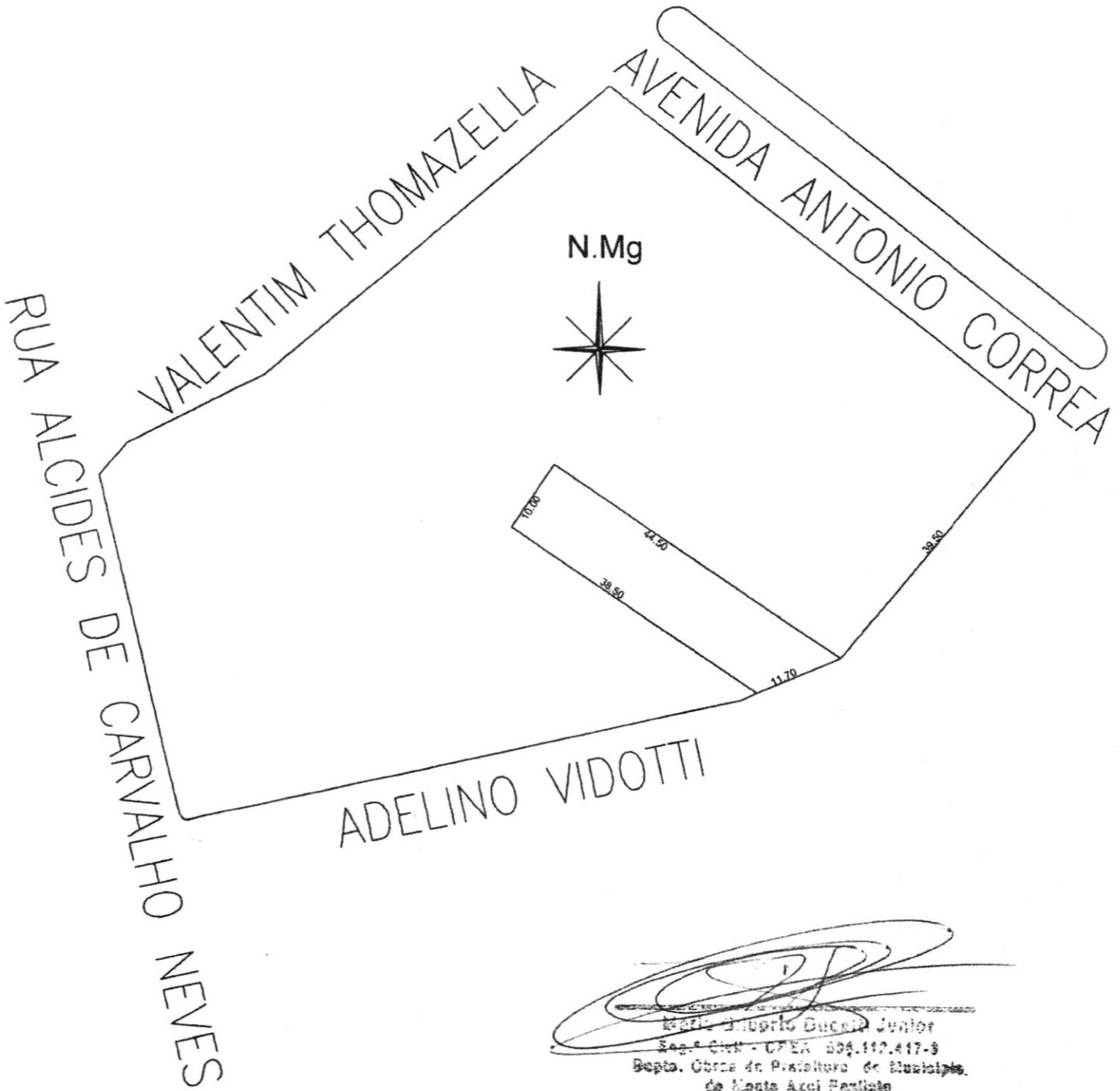
Local : Rua Adelino Vidotti

Proprietário: P. M. de Monte Azul Paulista

Um terreno com a seguinte descrição : medindo em uma linha diagonal de frente 11,70 metros, segue do lado esquerdo de quem olha da frente para os fundos com medida de 38,50 metros, virando a direita na linha de fundo com 10,00 metros, virando novamente a direita com medida de 44,50 metros fechando a poligonal, perfazendo a área total 415,69 metros quadrados, conforme croqui anexo.

Monte Azul Paulista , 15 de março de 2018:

Mario Giberio Duckelli Junior
Eng.º Civil - CREA 308.112.417-9
Dep.º Obras da Prefeitura de Município
de Monte Azul Paulista



[Handwritten Signature]
 Eng.º Roberto Duccio Junior
 Reg.º Civil - OPEA 304.112.417-9
 Depta. Obras de Prefeitura de Município
 de Monte Azul Paulista

OBJETO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP		
ADELINO VIDOTTI LOCAL	CENTRO BAIRRO	MONTE AZUL PAULISTA - SP CIDADE
PLANTA BAIXA NA : S / ESCALALA		ÁREA DO TERRENO = 415,69 M2

BRAULINO FULAS

37.46

563.07 m²

PREFEITURA
MUNICIPAL

ODECIO BELOTTI

44.75

MANOEL DE OLIVEIRA

39.00

R. ARDELINO VIDOTTI
14.00 / Lado por

AV. DA SAUDADE